

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Substitua-se no caput do art. 14 o termo “isenção” por “imunidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Necessidade de revisão do termo “isenção” e sua troca para o termo “imunidade”, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, por jurisprudência pacífica, entende que o benefício veiculado no § 7º do art. 195 da CF/88 institui verdadeira **garantia de imunidade**, e não de isenção. Nesse sentido, citam-se os seguintes julgados da Suprema Corte: *RMS nº 22.192/DF, 1ª Turma, Unânime, Rel. Min. Celso Mello, DJU 19.12.1996; RMS nº 22.360/DF, 1ª Turma, Unânime, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 23.02.1996; ADIn' nº 2.028-5/DF e 2.036-6/DF, Medida Liminar, Rel. Min. Moreira Alves. Unânime, DJU 16.06.2000; ADIn nº 2.545-7/DF, Medida Liminar, Rel. Ellen Gracie, Unânime, DJU 07.02.2003; AC-QO nº 1663/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, Unânime, DJU 17.08.2007, AC-QO nº 1426/RS, 2ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, Unânime, DJU 17.11.2006; RE-AgR 42881/AM, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Unânime, DJU 24.06.2005; AC-QO nº 392/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, Unânime, DJU 27.05.2005; AC-QO nº 271/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Carlos Britto, Unânime, DJU 11.02.2005; MI nº 605/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, Unânime, DJU 25.08.2008; MI nº 232/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 27.03.1992, dentre inúmeras outras decisões.*

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE